

# M O Ç Ã O

## **Incómodos e Impacte Ambiental do Transporte de Resíduos nas Estradas do Concelho**

Considerando os graves incómodos causados pela circulação sistemática de camiões e tractores de transporte de estrume, lamas e outros resíduos, alegadamente, perigosos para a saúde pública, sem as devidas condições de acondicionamento e cobertura nos troços das estradas nacionais EN 118 e EN 10, e nas estradas municipais que atravessam os aglomerados urbanos das freguesias do Município e Benavente.

Considerando que depois de descarregarem os resíduos, alguns veículos regressam ao local de carga sem serem lavados e desinfectados, arrastando consigo os maus cheiros, o perigo de contaminação dos locais de passagem.

Considerando que este tipo de transporte está sujeito a legislação, nomeadamente à Portaria nº 335/97 de 16 de Maio, que refere o seguinte:

O transporte de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

- a)** Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;
- b)** Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
- c)** Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- d)** Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos.

Considerando que, sem prejuízo do disposto nesta Portaria, quando os resíduos a transportar, se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no Regulamento Nacional

do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada (RPE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 170-A/2007, de 04 de Maio: o produtor, o detentor e o transportador estão obrigados ao cumprimento desse Regulamento.

Reunida em sessão ordinária, em 30 de Setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Benavente aprovou, por unanimidade, recomendar à GNR que intensifique a fiscalização e actue em conformidade, de modo a garantir o cumprimento integral da legislação e a segurança e bem estar dos cidadãos e denunciar a situação à Autoridade de Saúde, que detém competência para intervir na área do Município de Benavente.

Esta **Recomendação** deve ser enviada ao Comando do Grupo Territorial da GNR de Santarém, ao Comando Geral da GNR, à Direcção de Estradas de Santarém, Instituto de Gestão de Resíduos, Agência Portuguesa do Ambiente, Autoridade de Saúde Pública (Delegado de Saúde), Câmara Municipal de Benavente e Juntas de Freguesia de Benavente, Samora Correia, Santo Estêvão e Barrosa.

Deve ainda ser enviada à comunicação social para divulgação e publicada no sítio da Câmara Municipal de Benavente.

Benavente, 30 de Setembro de 2011

## **A Assembleia Municipal de Benavente**

A presente Recomendação foi apresentada pelos eleitos da CDU, tendo sido aprovada por unanimidade, na IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Benavente, realizada no dia 30 de Setembro de 2011. -----

Benavente, 07 de Outubro de 2011. -----

O Presidente da Assembleia Municipal -----

-Carlos Alberto Salvador Pernes- -----